# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo No 27[illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: Veto nº 1/62

Assunto: Veto total ao Autografo 60/61.

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações:

Arquivado em 19 NOV 1962

DIRETOR DA SECRETARIA

2713

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 546/61

Assunto:

Devolvendo autografo 60/61
com nosso veto total.

Em 27 de dezembro de 1961

Senhor Presidente

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica em 12/2/62

1/62 Rejeitado por 11 a 1
Promulga-se a lei
Pompéia 15/2/62

Com o presente, passamos as mãos de Vossa Senhoria, em devolução, o anexo autografo 60/61 que, opomos o nosso veto tota por contrariar os interesses do municipio, conforme passaremos a expôr:

De há muito vinham os municipios por interm dio de seus lidimos defensores, batalhando no sentido de uma melhor descrimin ção de rendas, uma vez que, o Estado e a União tudo arrecadavam no municipio pouco ou nada devolviam em beneficios a êsse municipio e após longos anos de luta, conseguiram pela Emenda Constitucional 1-A-, concretizarem aquela velha aspiração.

Rejubilosos com a vitoria alcançada, todos municipios brasileiros, tão logo aprovada referida emenda, procuraram efetuar inclusão daqueles tributos em seus orçamentos o que foi feito em todo o terri rio nacional.

Tal qual, como já anteriormente ocorreu com Imposto de Industria e Profissões, quando passou do Estado para o Municipio em adotar o mesmo critério de cobrança que vinha sendo efetuado pelo Estado, hoje no tocante a esses novos tributos, os municipios paulistas ao efetuarem a incl são em seus orçamentos, o fizeram regulamentando-o no tocante a sua cobrança, com base na Legislação Estadual que vinha sendo aplicada há longos anos, sendo que alguns deles o fizeram com acrescimo, como por exemplo a cidade de Campina que no Imposto Imobiliario Inter-Vivos o elevou de 8% base da legislação esta- dual, para 10% pelo Municipio.

O imposto territorial que era atribuição do Estado, vinha sendo cobrado nas taxas atuais há longos anos e sendo pago norma mente pelo contribuinte, com beneficios totais ao Estado que, muitas vezes não aplicava em retorno no municipio, um parcela minima si quer dessa arrecadação.

Hoje que êsse tributo passa para atribuição do municipio, não vemos razão de ser a sua taxa reduzida, uma vez que êsse tri buto será uma fonte de recursos para melhoramentos na comuna que tanto carece deles, pois dificilmente com essa nova de criminação de rendas, irão os munici- pios receberem auxilios do Estado, como vinham recebendo até então.

Em época alguma na história do nosso municip e mesmo em todo o paiz, houve uma lei si quer que, viesse reduzir impostos ou

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 546/61

Assunto:

(continuação fls. 1)

Em 27 de dezembro de 1961.

ou taxas, em se tratando de um paiz que atravessa um periodo de inflação.

A aplicação da legislação estadual na cobranç do imposto territorial, não virá alterar o orçamento dos proprietários de te ras, uma vez que, êsse imposto por eles pago até ontem ao Estado, o será par o municipio do exercicio de 1962 em diante, sem qualquer alteração.

Ocorre mais que, estando em vigôr a revisão - agraria, irá o Estado procurar entrar em convenio com os municipios Paulista no sentido da padronização da cobrança dêsse imposto, a fim de que, aquela r visão tenha a sua aplicação em toda a plenitude que a lei prevê. Fugir dessa orientação isoladamente é legislar contra o municipio, pois uma vez consegui êsse convenio que será só de interesse para o municipio, estará Pompéia em i qualdade de condições com outros municipios de igual capacidade, caso contrá rio, ficará relegada a plano inferior.

Procuramos verificar com grande número de mun cipios de nossa Zona e fóra dela, o critério adotado para a cobrança desses novos tributos e verificamos que todos eles, na aprovação de suas leis, toma ram por base, a Legislação Estadual até então em vigôr, conforme acertadamen já havia feito essa Câmara em data de 4 do corrente, quando aprovou o autogr fo que deu origem a Lei n. 558 promulgada por êste executivo.

Se todos os municipios irão se beneficiar com a Emenda 1-A-, baseando sua arrecadação na previsão Estadual, porque razão de verá o nosso municipio abrir mão dessa prerrogativa, numa demonstração de qu suas burras se encontram recheadas e nada se tem a realizar, quando a realida de é outra, pois necessitamos de novas motoniveladoras, pois as atuais se en- contram em péssimo estado; novos veiculos em substituição aos em uso atualmen te; novas perfurações de poços e aquisições de bombas para um serviço de abas tecimento normal de água aos municipes, uma vez que, o número de contribuinte de dois anos para cá, aumentou em 50% e houve a inutilização de um poço o de número seis (6); substituição de todos os zeolitos no Serviço de Tratamento - de água que, importado hoje, o seu preço será quasi 20 vezes mais do que o -- importado na administração Nestor de Barros; melhorias nas nossas estradas, - principalmente nas serras que nos circundam; melhoramentos na nossa cidade qu vem sendo relegada a plano inferior por diversas administrações.

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 546/61

Assunto:

( continuação fls. 2 )

Em 27 de dezembro de 1961

Para todos êsses serviços as verbas própria são sempre deficitarias em nosso municipio e o meio logico de cobrir êsses d ficits sem qualquer alteração de imposto, o será na oportunidade, pela arreca dação dêsses novos tributos que hoje passam à atribuição do municipio.

Com leis iquais ao autografo 60/61 nada ma estará fazendo a Colenda Câmara do que, asfixiando aos poucos o municipio, pr vocando a sua istagnação, quando a nova descriminação de renda, veio dar aos municipios o meio legal de se desenvolver, independentemente.

Após essa nossa exposição, estamos certos d que essa Casa acolherá o nosso veto total, prevalecendo assim a Lei já votada que recebeu o numero 558.

Uma atitude em contrário por parte dessa Ca dará aos municipes, uma demonstração de que os nobres vereadores em sua maior estarão legislando em causa própria, uma vez que, muitos deles são proprietár de terras em nosso municipio, inclusive o autor do projeto, o que estamos cert não ocorrerá.

Aproveitamos da oportunidade para apresenta os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

COPIA

# LEI Nº 558/61

ART. 1º - Fica estabelecido que o imposto territorial rural, criado pela Lei nº 558 de 4 de Dezembro de 1961, será cobrado na base de 1/2% (meio por cento) sobre o valor do imovel rural, uma vez feita a sua avaliação para cada imovel será idêntica a da taxa de conservação de Estradas de Rodagem.

ART. 2º - Para a cobrança do imposto territorial rural, fica adotado o mesmo critério da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem estabelecidas na Lei nº 373 de 12/12/57, nos artigos 137,138,139,140, e seus paragrafos.

ART. 3º - Ficam suspensas todas isenções concedidas pela Legislação Estadual, sobre o Imposto Territorial Rural.

ART. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a partir de 22 de Novembro de 1961, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, criado pela Lei nº 558 de 4/12/1961.

ART. 5º - Ficam suprimidas todos os adicionais previstos na Legislação Estadual, e que incidem no Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos.

ART. 6º - No corrente exercicio, a arrecadação do tributo previsto no artigo 4º desta Lei, será escriturada no Código 960/8-2)-4 Eventuais.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 11 de Dezembro de 1961.

Milton Pereira

Milton Pereira
Presidente em exercicio

José G[illegible]

José G[illegible]
1º Secretario

Francisco P. Valderrama

Francisco P. Valderrama
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

[illegible]

[illegible]
Diretor da Secretaria

COPIA